



LEI N.º 1.383, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

**CRIA O PROGRAMA DE HORTA
COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO
FIDÉLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Vereador Jonathas Silva de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de São Fidélis, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão de obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados, evitando a proliferação de animais transmissores de doenças.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de São Fidélis, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental, serão considerados os organismos gerenciadores do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo único - A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais competentes.

Art. 6º - O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a CEDAE para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º - Para emitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de São Fidélis fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de São Fidélis deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de São Fidélis poderá dar isenção no Imposto Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de terrenos particulares, cedidos de acordo com o Art. 2º, III, desta Lei.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de São Fidélis dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos com sede no município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 10 de dezembro de 2013.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito